



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.538, de 11 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I.** Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II.** Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III.** Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV.** Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V.** Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI.** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, a quem compete:

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. Elaborar anualmente, através da Coordenadoria de Controle Interno, o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril de cada exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 11  
de agosto de 2017.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.  
Mato Leitão, 14 de 08 de 2017.

Evandro Luis Lenhart  
Oficial Administrativo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data, desafixei  
do quadro de publicações dos atos administra-  
tivos desta Prefeitura, cópia fiel do (a) presen-  
te lei onde esteve afixado(a) desde  
11 de 08 de 17, objetivando a sua  
publicidade.  
Mato Leitão (RS), 14 de 09 de 17

Adriana P. D. Träesel  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 596